



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 15/2024 que:
“Institui o Plano de Saneamento Básico do Município de
Irati, revoga as Leis nº 2735/2008 e 3608/2012, e dá outras
providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, destinado a instituir o Plano de Saneamento Básico do Município de Irati, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 16 de abril de 2024.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o art. 170 da Lei Orgânica Municipal, estabelece que o Município, juntamente com o Estado, instituirá, com a participação popular,



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

programas de saneamento urbano e rural, com o objetivo de promover a defesa da saúde pública, respeitada a capacidade de suporte do meio ambiente aos impactos causados.

Analisando o PL apresentado, extrai-se que possui como objetivo instituir o Plano de Saneamento Básico do Município, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, a qual estabeleceu a obrigatoriedade para os Municípios, de instituírem Plano de Saneamento Básico, que devem ser revistos no prazo de 10 (dez) anos.

Além disso, a matéria foi debatida em audiência pública, sendo que pretende revogar as Leis Municipais nº 2735/2008 e 3608/2012.

Vejamos a justificativa apresentada pelo proponente:

“O Plano de Saneamento Básico do Município de Irati, foi desenvolvido em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece a Política Nacional de Saneamento, após a contratação de empresa específica para a realização do referido estudo, o qual, posteriormente, passou pelo crivo da comunidade, por meio de audiência pública. A Lei Federal nº 11.445/2007 instituiu a obrigatoriedade da elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, entendidos como ferramentas indispensáveis de planejamento e gestão para alcançar a melhoria das condições sanitárias e ambientais de cada município e, por consequência, da qualidade de vida da população. O saneamento básico é definido como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais relativo aos processos de:

- a) Abastecimento de água potável;*
- b) Esgotamento sanitário;*
- c) Manejo de resíduos sólidos;*
- d) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.*

Em termos de planejamento, faz-se necessário identificar e compreender as relações entre os sistemas de saneamento e a cidade, tanto em seus



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

aspectos físicos, ambientais e de ocupação do solo, quanto em seus aspectos técnicos. (...)”

Sendo assim, verifica-se que os requisitos constitucionais e legais sobre a matéria foram preenchidos, razões pelas quais conclui-se que o projeto está apto a ser analisado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 19 de abril de 2024.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)